

COPIA

LEI Nº 463

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ela promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - O artigo 206 da Lei nº 373, de 12 de Dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 206 - Para medição da parte variável a Prefeitura determinará a colocação de hidrometros, cobrando dos consumidores um aluguel do aparelho correspondente, a Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais, que será cobrado junto com a taxa de consumo de agua, desde que o consumidor não tenha ultrapassado o limite estabelecido no § 2º do Artigo 203, da Lei nº 373, de 12 de Dezembro de 1957".


ARTIGO 2º - Ao artigo 206, referido no artigo 1º desta lei, acrescenta-se mais os seguintes paragrafos.

§ 1º - Na hipotese do consumidor ultrapassar o limite minimo estabelecido no § 2º do artigo 203, da Lei 373, de 12 de dezembro de 1957, o aluguel será cobrado na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso verificado, alem da taxa constante deste artigo.

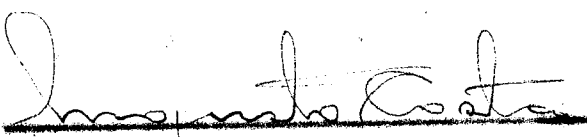
"§ 2º - O total da arrecadação do aluguel constante deste artigo, será aplicado na conservação e aquisição de novos hidrometros, até atingir o total dos consumidores".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 12 de Maio de 1960


FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 12 de maio de 1960


AUGUSTO COSTA
SECRETARIO